

CÂMARA N

COM URGÊNCIA

ART. 20 - L. O. M. 70

PRAZO VENCÍVEL EM 9/11/1970

29 9 1970

1315

26
1808



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 466

Assunto: AUTORIZANDO A CONCESSÃO DE DESCONTO ESPECIAL SOBRE TAXAS E

SERVIÇOS URBANOS.

Obs: vide lei 1789

Lei decretada sob n.º 1.808
 Lei promulgada sob n.º 1.745
 ARQUIVE SE
 [Signature]
 Diretor Geral
 15/10/1970

Proc. No 18.196
Clas 408.1452

- 2466 -

29



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 29 de SETEMBRO de 1970

REF. N.º GP-L 590/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 30/09/70
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO 647A
013196 29 SET 70
CLASSE 408 1457

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

AO DISCERNIMENTO DOS ESCLARECIDOS INTEGRANTES DESSA COLETA GÂMARA, SUBORDINAMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO ESPECIAL SÔBRE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

EM SE TRATANDO DE ASSUNTO DE RELEVÂNCIA, PERMITIMO-NOS SOLICITAR SEJA O MESMO APRECIADO NO PRAZO DE QUARENTA DIAS, DE ACÔRDO COM O DISPOSTO NO § - 1º DO ARTIGO 26, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, REITERAMOS NOSSOS PROTESTOS DA MAIS PERFEITA ESTIMA E ELEVADA DEFERÊNCIA.

CORDIALMENTE,

[Signature]

(VALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

A
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
CARLOS UNGARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ

V8

Aprovado em 2.ª sessão
Sala das Sessões, em 02/09/70
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE



Debranda, em 2.ª Discussão
Sala das Sessões, em 02/09/70
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2466

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONCEDER, NO EXERCÍCIO DE 1970, DESCONTO ESPECIAL AOS CONTRIBUINTES DE TAXAS SÔBRE SERVIÇOS URBANOS.


PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCONTO ESPECIAL SERÁ CONCEDIDO SEMPRE QUE A SOMA DAS TAXAS ULTRAPASSE A DOS IMPOSTOS SÔBRE A PROPRIEDADE; INCIDIRÁ PERCENTUAL E PROPORCIONALMENTE SÔBRE CADA TAXA DE SERVIÇO URBANO; SERÁ IGUAL AO VALOR QUE EXCEDER A SOMA DOS IMPOSTOS.

ART. 2º - PARA EFEITO DO DISPOSTO NESTA LEI O IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO SERÁ CONSIDERADO PELO SEU VALOR TOTAL, SEM O DESCONTO FIXADO NA LEI Nº 1414, DE 31/3/1967.

ART. 3º - NÃO SE ESTENDEM OS BENEFÍCIOS DESTA LEI AOS CONTRIBUINTES QUE OUTROS TENHAM OBTIDO, DE CONGELAMENTO OU DE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS SÔBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -



[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS VI
NHA SENDO FEITA, NO MUNICÍPIO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº -
1402, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17 DE OU-
TUBRO DE 1969, ESTABELECEU NO ARTIGO 18, § 2º: "PARA COBRANÇA
DE TAXAS NÃO SE PODERÁ TOMAR COMO BASE DE CÁLCULO A QUE TENHA
SERVIDO PARA A INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS".

TAL DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OBRIGOU O MU-
NICÍPIO A REFORMULAR AS BASES DE CÁLCULO DAS TAXAS DE SERVIÇOS
URBANOS.

ESSA REFORMULAÇÃO ESTÁ CONTIDA NA LEI MUNI-
CIPAL Nº 1664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969, QUE ESTABELECEU ALÍ-
QUOTAS ESPECÍFICAS PARA CADA TAXA.

EMBORA FIXADAS EM BASES MÍNIMAS, ESSAS ALÍ-
QUOTAS REPRESENTAVAM UMA SENSÍVEL MELHORIA NA ARRECADAÇÃO DES-
SAS TAXAS, ISSO CONSIDERANDO A INSIGNIFICÂNCIA DA TRIBUTAÇÃO -
SOB O REGIME ANTERIOR.

ATINGIDO, PORÉM, O DÉCIMO MÊS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO, PODE AGORA O ADMINISTRADOR SENTIR, COM SEGURANÇA, -
O QUADRO REAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. VERIFICA, DESDE LOGO, -
QUE A PREVISÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO SERÁ PLENAMENTE ATINGI-
DA, ESPECIALMENTE NAS RUBRICAS QUE MAIOR INCERTEZA CAUSAVAM, -
COMO É, DESTACADAMENTE, O CASO DA ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO SÔBRE
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, EM CUJA PARTICIPAÇÃO ALICERÇA O MU-
NICÍPIO TÔDA A SUA PROGRAMAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

NADA MAIS JUSTO QUE, SENTINDO ESSA OTIMIS-
TA SITUAÇÃO, TRANSFIRA O ADMINISTRADOR, AOS CONTRIBUINTES, OS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -

(PROJETO DE LEI Nº)

5/19

OS SEUS BENÉFICOS EFEITOS.

É O QUE PRETENDE FAZER O PRESENTE PROJETO DE LEI, É O FAZ DE MANEIRA MAIS JUSTA POSSÍVEL: ESTENDE OS BENEFÍCIOS ÀQUELES QUE MENOS PODEM PAGAR, ISTO É, ÀQUELES CUJOS IMPOSTOS SÃO BAIXOS PRECISAMENTE PORQUE SEUS IMÓVEIS SÃO DE BAIXO VALOR VENAL.

ASSIM, ESTABELECIDADA A JUSTIÇA FISCAL ATRAVÉS DOS IMPOSTOS, ELA PERMANECE INTOCÁVEL NA FIXAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS.

SÃO PARA PROJETOS DESSA NATUREZA QUE SE DISPENSAM OS CLÁSSICO APELOS À COMPREENSÃO E AO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DOS SENHORES VEREADORES: A SUA FORMULAÇÃO, JUSTA, OS RECOMENDA, DE IMEDIATO, À APROVAÇÃO DE TODOS. E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ JAMAIS SE MOSTROU INSENSÍVEL AOS DITAMES OU AOS POSTULADOS DA JUSTIÇA.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

V8

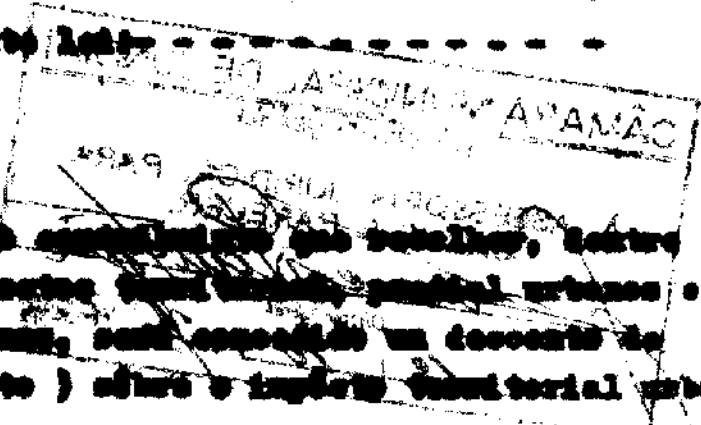
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



6
29

- LEI Nº 1.414, DE 11 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/3/1967, PROMULGA a seguinte lei:



Art. 1º - As contribuições que cobrem, dentre dos vencimentos, os impostos fundiários, predial urbano e taxas sobre serviços urbanos, são concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto fundiário urbano.

Parágrafo único - As taxas sobre serviços urbanos serão calculadas sempre sobre o valor dos impostos, independentemente de desconto ora concedido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONDIAI
A SESSÃO MUNICIPAL PARA
EXAME E FISCALIZAÇÃO
[Handwritten Signature]
12.10.1972



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2466

Proc. nº 13.196

PARECER Nº 997 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a conceder, em 1970, desconto especial aos contribuintes de taxas sôbre serviços urbanos, sempre que sua soma ultrapasse a dos impostos sôbre a propriedade e incidirá percentual e proporcionalmente sôbre cada taxa de serviço urbano; o desconto será igual ao valor que exceder à soma dos impostos.
2. Para os fins da lei, o imposto territorial urbano será considerado pelo seu valor total, sem o desconto fixado na lei nº 1414, de 31/3/1967.
3. Os benefícios da lei não se estendem aos contribuintes que tenham obtido outros, de congelamento ou de isenção dos impostos sôbre a propriedade predial e territorial urbana.
4. Na peça de fls. 4/5, o sr. Prefeito procura justificar o interêsse público na outorga do pretendido desconto especial aos contribuintes.
5. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa, que é privativa do sr. Prefeito, e à competência (que é exclusiva do Município).
6. Com a devida vênia, fazemos restrição ao texto do parágrafo único do artigo 1º, porque êle nos parece muito amplo, vago e impreciso. A douta Comissão de Justiça, certamente, examinará o aludido texto, com o costumeiro cuidado.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 02/outubro/1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/



8
04

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1.315

APROVADO

Senhor Presidente

Sala das Sessões em 30/9/70

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma permitida pelo Regimento Interno, após manifestação do soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na Ordem do Dia da presente Sessão, do Projeto de Lei nº 2.466, da Prefeitura Municipal, autorizando a concessão de desconto especial sobre taxas e serviços urbanos.

Sala das Sessões, 30/Setembro/1970.

[Signature]
Antônio Carlos Pereira Neto.

[Signature]

Pedro D. Bezerra

[Signature]

Ana J. Friauf

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Alfredo Tedotto
Argemiro Cruz
[Signature]



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE LEI Nº 2 466)

APROVADO
Sala das Sessões, em 11/10/70
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

Dê-se nova redação ao § único do art. 1º:-

"Parágrafo único - O desconto especial será concedido sempre que a soma das taxas ultrapasse a dos impostos sobre a propriedade do contribuinte daqueles tributos; incidirá percentual e proporcionalmente sobre cada taxa de serviço urbano; será igual ao valor que exceder a soma desses impostos."

Sala das Sessões, 7/10/1970.

[Signature]
Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
EO-EG	10-18	BB			7-10-70	

O SR. REINALDO FERREZ DE BARROS BASILIN (Em nome da Comissão de Justiça e Redação)- Sr. Presidente e nobres colegas, oriundo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, o Projeto de lei n. 2.466, autorizando a concessão de um desconto especial sobre taxas e serviços urbanos, tem em mãos para examinar o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Este projeto de lei, caminhando normalmente por esta Casa, recebeu uma restrição da Assessoria Jurídica apenas ao tocante ao texto do parágrafo único do Art. 1.º, por parecer àquela Assessoria, ser muito amplo, vago e impreciso. Todavia, quanto à tramitação normal não há qualquer obstáculo.

Assim, na qualidade de presidente deste órgão técnico, e havendo necessidade de se redigir uma emenda ao Art. 1.º, suspenda, é o que solicitamos neste momento, os trabalhos por cinco minutos a fim de considerarmos se a emenda será de mérito ou emenda legal. Se de mérito, a nossa manifestação, será posterior; se, legal, falar-se-á a respeito agora.

000

-Após os trabalhos por cinco minutos e decorrido esse prazo, é reaberta a sessão, sendo dada a palavra, em continuação ao relator da Comissão de Justiça e Redação.-

000

O SR. REINALDO FERREZ DE BARROS BASILIN -(Em nome da Comissão de Justiça e Redação)- Sr. Presidente e nobres colegas, após os cinco minutos solicitados -que mais pareceram cinquenta a nós - fizemos um estudo e acabamos concordando que a emenda proposta era de mérito. Assim sendo, para abreviar os nossos trabalhos procedemos a elaboração dessa emenda que será discutida no momento de seu mérito. Pela aprovação deste projeto em primeira discussão.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
70 30	10-20	BB			7-10-70	

O SR. ALFREDO PAOLETTI (Em nome da Comissão de Economia e Finanças) - Sr. Presidente e nobres srs. Vereadores, como presidente desta Comissão o nobre sr. Octávio Botelli designou-me para relatar esta matéria, e observando que tanto a Comissão de Justiça e Relação e a Assessoria Jurídica desta Casa exaram parecer favorável, na parte, então, alusiva à Comissão de Economia e Finanças, não vemos óbice nenhum de qualquer natureza no sentido de que venha a ser aprovado pela Casa.

Assim sendo, somos favoráveis ao Projeto de lei n.º 466, ao mesmo tempo em que solicitamos a V. Exa. consulte aos demais membros deste órgão técnico no sentido de que manifestem sobre se acompanham, ou não, o nosso ponto de vista.

000

- Consultados pela presidência manifestam-se favoráveis ao parecer exarado pelo nobre relator Sr. Alfredo Paolotti, os srs. Edis: Octávio Botelli-Lázaro de Almeida-Reinaldo Ferraz de Barros Basile e Urubatan Salles Palhares.-

000

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer. Colocamos em discussão, a matéria em tela. Em discussão, o artigo 1º....



12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 466

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONCEDER, NO EXERCÍCIO DE 1 970, DESCONTO ESPECIAL AOS CONTRIBUINTES DE TAXAS SÔBRE SERVIÇOS URBANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCONTO ESPECIAL SERÁ CONCEDIDO - SEMPRE QUE A SOMA DAS TAXAS ULTRAPASSE A DOS IMPOSTOS SÔBRE A PROPRIEDADE DO CONTRIBUINTE DAQUELES TRIBUTOS; INCIDIRÁ PERCENTUAL E PROPORCIONALMENTE SÔBRE CADA TAXA DE SERVIÇO URBANO; SERÁ IGUAL AO VALOR QUE EXCEDER A SOMA DÊSSES IMPOSTOS.

ART. 2º - PARA EFEITO DO DISPOSTO NESTA LEI O IMPÔSTO - TERRITORIAL URBANO SERÁ CONSIDERADO PELO SEU VALOR TOTAL, SEM O DESCONTO FIXADO NA LEI Nº 1 414, DE 31/3/1 967.

ART. 3º - NÃO SE ESTENDEM OS BENEFÍCIOS DESTA LEI AOS CONTRIBUINTES QUE OUTROS TENHAM OBTIDO, DE CONGELAMENTO OU DE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS SÔBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM OITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (8/10/1 970)

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

12/09

8

G U T U B R O

70

PM.10/70/26:-

13.196:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 466, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 7 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR VALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



14
29.

LEI Nº 1745, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1970, desconto especial aos contribuintes de taxas sôbre serviços urbanos.

Parágrafo único - O desconto especial será concedido sempre que a soma das taxas ultrapasse a dos impostos sôbre a propriedade do contribuinte daqueles tributos; incidirá percentual e proporcionalmente sôbre cada taxa de serviço urbano; será igual ao valor que exceder a soma dêsses impostos.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei o imposto territorial urbano será considerado pelo seu valor total, sem o desconto fixado na Lei nº 1414, de 31/03/1967.

Art. 3º - Não se estendem os benefícios desta lei aos contribuintes que outros tenham obtido, de congelamento ou de isenção dos impostos sôbre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Novo Diário de Jundiá de 15-10-70

15/10/70

LEI N.º 1745, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1970, desconto especial aos contribuintes de taxas sobre serviços urbanos.

Parágrafo único — O desconto especial será concedido sempre que a soma das taxas ultrapasse a dos impostos sobre a propriedade do contribuinte daqueles tributos; incidirá percentual e proporcionalmente sobre cada taxa de serviço urbano; será igual ao valor que exceder a soma desses impostos.

Art. 2.º — Para efeito do disposto nesta lei o imposto territorial urbano será considerado pelo seu valor total, sem o desconto fixado na Lei n.º 1414, de 31/03/1967.

Art. 3.º — Não se estendem os benefícios desta lei aos contribuintes que outros tenham obtido, de congelamento ou de isenção dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

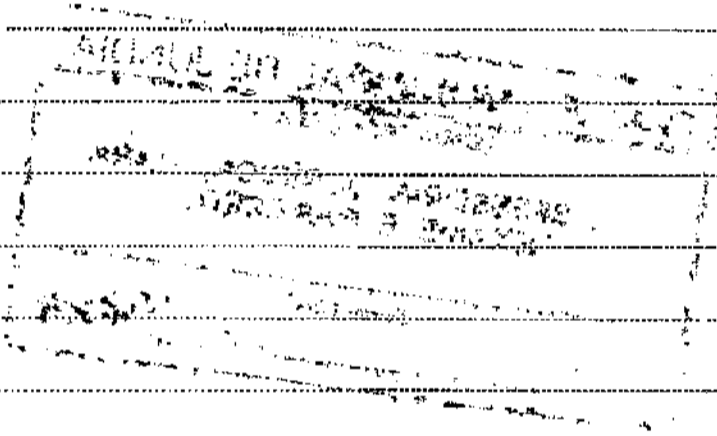
C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____



"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-5-19-6a K P 14/10/70 AS

AUTUADO EM

29/10/70

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO